

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº. 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN** e a **Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte – OCERN**, para fins de Assessoria, Consultoria, Estudos, Arranjos e Modelagens para estruturação e execução de Programas, Planos, Ações, Mapeamentos e/ou Projetos Estratégicos interinstitucionais e de Concessões Públicas ou Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional é firmado entre:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, pessoa jurídica de direito público, administração pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.120.272/0001-04, sede na Rua Dr. Abelardo Calafange nº. 1828, Nova Descoberta, CEP 59.056-480, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente, **José Arnor da Silva**, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Jundiá/RN, inscrito no CPF sob o nº 201.550.004-97 e no Registro Geral sob o nº 1.223.576-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Jundiá/RN e a **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OCERN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.158/0001-44, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN, neste ato representada por seu presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº. 067 126 224 68 e no Registro Geral sob o nº 112 205 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominados, respectivamente, **COPIRN** e **OCERN**, ou “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes contidas nas premissas das 17 Metas Globais, fixando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que deverão ser perseguidos e realizados até 2030;
- b) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- c) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- d) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

- e) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao **Poder Público** firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);
- f) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-privada (PPPs) dos Municípios, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- g) a busca do aprimoramento dos serviços públicos nos Municípios, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades e na **geração e manutenção de postos de trabalho e renda**, com a implementação do conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, buscando parcerias e aliando-se a **Programas de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS)**, do “IPGC”, parceiro do COPIRN e aos demais parceiros institucionais. As *smart cities* contribuem para o meio ambiente, e, nesses modelos de município, também visam a diminuição do custo de vida dos moradores, aprimoram os serviços públicos e tornam a comunicação entre os habitantes bem mais efetiva também visam a diminuição do custo de vida dos moradores, aprimoram os serviços públicos e tornam a comunicação entre os habitantes muito mais efetiva;
- h) a proposição do COPIRN em parceria com a OCERN para colaborar com a gestão municipal na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, em consultorias e no assessoramento para estruturação do planejamento sistêmico, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável, com ênfase em projetos de infraestrutura especificados no OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- i) o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, capaz de proporcionar melhores condições de trabalho e renda para as pessoas, auxiliando os municípios na execução de políticas públicas, criando um diferencial de melhorias para a sociedade municipal e norte-rio-grandense, com o fortalecimento do COPIRN e do sistema OCERN;
- j) o notório conhecimento e expertise comprovada do COPIRN e da OCERN, bem como a capacidade dos seus parceiros investidores, agentes financeiros, sistema cooperativo de crédito, nacionais e internacionais, e ainda os técnicos, em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis, baseados em Estudos de Viabilidade, Mapeamentos Estratégicos, Arranjos de Projetos e Modelagem Contratual de empreendimentos de Infraestrutura Urbana e de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Este ACORDO de Cooperação Interinstitucional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
- 1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Interinstitucional se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
 - 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
 - 1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação, beneficiários e representantes.
 - 1.1.4 Este Acordo de Cooperação Interinstitucional e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação entre o COPIRN e a OCERN, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento das **17 Metas Globais** e estruturação dos **programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, ambiental** e de infraestrutura urbana e/ou rural, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Institucional, Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para elaboração, captação de recursos e execução de projetos, bem como, sempre que necessário, a contratação de Parceria Público-Privada destinado a:
- 2.1.1 propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, através do COPIRN, na **Gestão Associada de Serviços Públicos**, podendo também transferir, total ou parcialmente, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
 - 2.1.2 consolidar e ampliar programa COPIRN da prestação de **Serviços de Saúde de Alta e Média Complexidade**, pelo qual realizam-se os atendimentos de Consultas e Exames para a população dos municípios, devendo ser implementado o programa de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade;
 - 2.1.3 apoiar a **modernização e interiorização** das unidades de educação e saúde, públicas e privadas, para atendimento ao público-alvo beneficiado pelos prestadores de serviços credenciados pelo COPIRN, demais instituições e usuários;
 - 2.1.4 coordenar a estruturação de **projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental** das cooperativas, instituições e empresas atuantes no município, inclusive na parte da moeda digital local, como meio de incentivar as cooperativas, empresas e instituições locais com a circulação de valores financeiros nos próprios municípios;

- 2.1.5 realizar prospecções e articular ações com vistas a **recuperação de créditos** para as Prefeituras, objetivando ampliar o sistema de arrecadação municipal, fortalecer a infraestrutura e os serviços públicos oferecidos e promover a cidadania fiscal;
- 2.1.6 estruturar e implementar o **Sistema de Logística Reversa** nos municípios, com adesão de comerciantes e distribuidores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a formalização de sua participação em sistema individual de fabricante ou importador para execução das atividades pelas quais são responsáveis;
- 2.1.7 estabelecer e desenvolver **programas de Cidades Inteligentes e Sustentáveis**, com o fortalecimento do município para potencializar a inovação, visando incrementar soluções criativas para atender as necessidades das cidades e os desafios do crescimento populacional, tendo como propósito fortalecer e potencializar a inovação por meio do empreendedorismo, economia criativa e economia circular e uso da tecnologia.
- 2.1.8 efetuar a implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejos, tratamento e destinação final adequada dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, inclusive com o aproveitamento de **Gás e sistema de produção** para uso **veicular, empresarial e residencial**, propondo-se a geração de energia elétrica ambientalmente sustentável;
- 2.1.9 buscar soluções no campo das energias renováveis, para atender demandas das edificações e espaços públicos e outras que possam favorecer a população;
- 2.1.10 efficientizar a operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de **Telecomunicações** própria do Poder Público;
- 2.1.11 propiciar a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de **Água e Esgotamento Sanitário** do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº. 13.144/2021); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04);
- 2.1.12 Levar os municípios a trilhar o desenvolvimento sustentável e disso tirar proveito, em termos de sanidade ambiental, ao mesmo tempo em que se habilitam a realizar a reversão ambiental, quando necessária, e a receber os **Créditos de Carbono e/ou Ambiental**, de modo unilateral, bilateral e multilateral;
- 2.1.13 alcançar e propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, por meio do COPIRN, na **gestão associada de serviços públicos**, podendo também transferir total ou parcialmente encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Neste sentido, a nova regra permite que consórcios públicos sejam utilizados para **instituir fundos** para custear programas, ações e projetos de interesse público.
- 2.1.14 apoiar os municípios direta e indiretamente na **recuperação de direitos financeiros** de qualquer ordem e na reestruturação de projetos, empreendimentos e atividades produtivas paralisadas;
- 2.1.15 realizar **outras ações e projetos** estratégicos, inclusive na arte, cultura e meios de comunicação, no município, que sejam identificados ao longo da parceria e que o COPIRN

e a OCERN com seus parceiros, concordarem em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Institucional, Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do Plano de Trabalho.
- 3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada **projeto e/ou ações, a serem criadas** por meio de instrumento legal, sendo elaborados relatórios e/ou registradas em atas as decisões de maior relevância.
- 3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo COPIRN ou por ele contratados, seja em parceria com a OCERN ou com outra instituição parceira, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.
 - 3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.
- 3.4 O CONSÓRCIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor se recusar a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo CONSÓRCIO, Poder Concedente.
 - 3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do COPIRN, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.
- 3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o CONSÓRCIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao COPIRN, a OCERN e possível parceria com o IPGC, da notificação e das comunicações relevantes à execução.
- 3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.
- 3.8 O COPIRN, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na figura da Presidência

ou da sua Diretoria Executiva, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal da OCERN ou pessoa indicada por esta, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).

- 3.9 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação visam os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Institucional, Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.
- 5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem-sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do COPIRN - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que deverá fazer o repasse para a OCERN de valores eventualmente investidos por esta, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 Cada Parte indicará dois (2), prepostos e o seus respectivos substitutos para definir as ações prioritárias e acompanhar a execução deste Acordo.
- 6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação, compete dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.
- 6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

COPIRN

Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA – Presidente do COPIRN

E-mail: copirn@copirn.org.br

Tel.: (84) 9-9160-5007

Endereço: Cidade de Jundiá/RN

Sr.(a) SELMA SANTIAGO NUNES – Diretora Executiva do COPIRN

E-mail: copirn@copirn.org.br

Tel.: (84) 9-8704-0515

Endereço: Av. Nascimento de Castro, nº 2147, Natal/RN

OCERN

Sr. ROBERTO COELHO DA SILVA – Presidente da OCERN

E-mail: coelho1950@hotmail.com

Tel.: (84) 9-9986-8858

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN

Sr. EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL – Superintendente da OCERN

E-mail: superintendencia@ocern.coop.br

Tel.: (84) 9-9988-0323

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN

- 6.4 A qualquer tempo o grupo COPIRN e OCERN, de acompanhamento das ações do Acordo, poderá ser ampliado, desde que aprovado por todos, com a inclusão, temporária e/ou permanente, de representantes de outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, sem fins lucrativos, que possam oferecer e agregar melhores condições para o Acordo e os municípios,
- 6.5 A OCERN indicará ao COPIRN um executivo do Acordo, que lhe representará como responsável pela integração entre o COPIRN e a OCERN, participando da definição de encontros, reuniões, pautas e outras ações inerentes à execução do Acordo

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos comprovadamente causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas em decorrência da execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões dolosas e/ou culposas;
- 7.2 Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os partícipes, verbais, ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;
- 7.3 A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado;

7.4 Os casos omissos e controvérsias decorrentes deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, cuja situação será levada ao conhecimento dos signatários por meio de notificação subscrita pelo representante legal, do partícipe que levantar o questionamento, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de proposta ou argumentação com vistas de suprir a omissão e/ou resolver a controvérsia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

8.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das dúvidas oriundas deste ACORDO, com a participação da Assessoria Jurídica das Partes.

E, por estarem assim, justos e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de março de 2023.

Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

José Arnor da Silva
Presidente

Selma Santiago Nunes
Diretora Executiva

Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN

Roberto Coelho da Silva
Presidente

Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Superintendente

Deputado Estadual Galeno Torquato
Presidente da Frente Estadual RN do Cooperativismo.

Deputado Estadual George Soares
Presidente da Frente Estadual RN das Energias Renováveis.